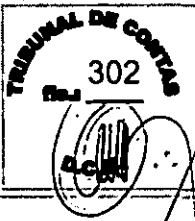


	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	
---	--	---

Processo n.º: **131023/09 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n.º: **2243/09 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	MOACIR MARTINS BRUZON	447.159.279-34	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	FAUSTO NOCHI	011.022.579-15	01/01/2005	31/12/2008	009620/O
Controle Interno	MARCELO RUIZ RIBEIRO	562.336.639-20	19/12/2007	31/12/2009	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.

k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

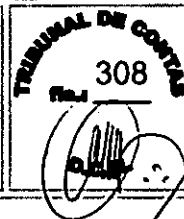
3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	FGTS - Parcelamento de dívida	
e	RPPS - Dívida Confessada RPPS	
e	s/n - JOAO PALUGAN PRECATÓRIO	
e	s/n - ROSILEY PAULA	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 013439-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 03900121734778	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 11649-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12046-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12714-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12741-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12752-3	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12810-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12814-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12877-5	



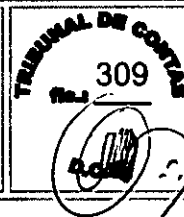
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 13.439-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17070-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17148-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17358-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18368-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18916-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18917-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18918-9	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18919-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18920-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18922-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18923-5	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18924-3	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18925-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18926-X	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18927-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18928-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18929-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18930-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 3900121734778	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 58.022-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 58067-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 6.326-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 6320-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 7.786-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9257-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9572-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 00373-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 05427-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 05937-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 1.860-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 1864-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.023-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.226-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.389-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.830-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2389-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2598-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2830-2	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.078-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.112-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.142-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.170-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3201-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 4935-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5.130-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5444-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5450-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5594-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5937-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 602-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 6190-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 6396-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 84-8	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 00145-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 096-3	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 105-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 143-9	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 148-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 153-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 166-8	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 182-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 24263-3	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 24533-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 647001-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 647017-1	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 647034-1	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 7-6	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 011700-5 - 13014-1 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 1.155-X - 17642-7 - 4890.43	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 13014-1 - 9479 - 3000.00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 15.174-2 - 13014 - 3100.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 15774-0 - 13014 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 15781-3 - 13014 - 6100.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17028-3 - 17642 - 777.79	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18335-0 - 13014 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 184-6 - CREDITO - 7000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 3.696-X - 13014-1 - 5000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 6.210-3 - 13014-1 - 2200.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9479-X - 13014-1 - 3000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9484-6 - 13014-1 - 1300.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 1-7 - debito - 4300.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 37286.13	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 4300.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 4600.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 8000.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 188-9 - DEBITO - 37286.13	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 58-0 - DEBITO - 4600.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 84-0 - DEBITO - 7000.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 84-0 - DEBITO - 8000.00	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas,	Sim

	com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do	Não

	Empregador	
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
q	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
r	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
t	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
u	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
v	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
w	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
x	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

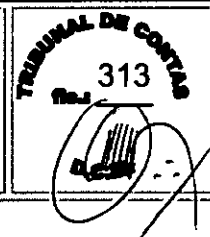
Aprovado pela Lei Municipal nº 2106/2005 de 23/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2299/2007 de 20/01/2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	2322/2007	
b) Receita Prevista	24.054.890,00	
c) Despesa Fixada	24.054.890,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	24.054.890,00	
f) Despesa para	24.054.890,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	20,00%
	Utilizado Total	17,69%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	17,69%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2322/2007
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2327/2008 , 2348/2008 , 2358/2008 , 2359/2008 , 2362/2008 , 2364/2008 , 2368/2008 , 2369/2008 , 2371/2008 , 2372/2008 , 2374/2008 , 2375/2008 , 2389/2008 , 2398/2008 , 2400/2008 , 2401/2008 , 2402/2008 , 2406/2008 , 2420/2008 , 2421/2008 , 2422/2008 , 2424/2008 , 2426/2008 , 2437/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	4.138.224,29
Créditos Especiais	3.683.853,83
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	7.822.078,12

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	1.008.174,08
Excesso de Arrecadação	2.389.187,30
Cancelamento de Dotações	4.424.716,74
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	7.822.078,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	21.289.890,00	21.528.145,68	238.255,68
Tributária	3.126.000,00	1.975.092,64	-1.150.907,36
Contribuições	586.000,00	657.532,66	71.532,66
Patrimonial	60.000,00	204.416,18	144.416,18
Agropecuária	30.000,00	1.280,00	-28.720,00
Industrial	25.000,00	18.340,00	-6.660,00
De Serviços	243.890,00	280.485,08	36.595,08
Transferências Correntes	17.009.000,00	17.788.665,38	779.665,38
Outras Receitas Correntes	210.000,00	602.333,74	392.333,74
CAPITAL	2.765.000,00	3.174.689,74	409.689,74
Operações de Crédito	1.638.000,00	1.118.705,01	-519.294,99
Alienação de Bens	0,00	92.000,00	92.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.127.000,00	1.963.984,73	836.984,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	24.054.890,00	24.702.835,42	647.945,42
Déficit	2.737.361,38	0,00	-2.737.361,38
TOTAL	26.792.251,38	24.702.835,42	-2.089.415,96
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		24.702.835,42	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	23.134.740,94	21.153.786,75	-1.980.954,19
CRÉDITOS ESPECIAIS	3.657.510,44	3.284.214,62	-373.295,82
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	26.792.251,38	24.438.001,37	-2.354.250,01
SUPERÁVIT	0,00	264.834,05	264.834,05
TOTAL	26.792.251,38	24.702.835,42	-2.089.415,96
Transferências Financeiras		592.000,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		25.294.835,42	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	19.074.301,89	18.026.888,91	-1.047.412,98
Pessoal e Encargos	9.740.095,89	9.555.656,25	-184.439,64
Material de Consumo	4.697.210,07	4.351.707,56	-345.502,51
Serviço de Terceiros	3.284.286,53	2.971.295,87	-312.990,66
Transferências	721.720,04	640.317,07	-81.402,97
A Pessoas	62.500,00	61.187,38	-1.312,62
A Instituições Privadas	603.720,04	525.879,69	-77.840,35
Intergovernamentais	55.000,00	53.250,00	-1.750,00
Multigovernamentais	500,00	0,00	-500,00
Encargos da Dívida	211.250,00	210.897,65	-352,35
Outras Despesas	419.739,36	297.014,51	-122.724,85
DE CAPITAL	7.577.949,49	6.411.112,46	-1.166.837,03
Equipamentos e Material Permanente	1.655.601,36	1.244.883,20	-410.718,16
Obras e Instalações	4.996.838,74	4.257.584,41	-739.254,33
Inversões Financeiras	90,00	0,00	-90,00
Amortização da Dívida	845.400,00	841.964,85	-3.435,15
Outras Despesas de Capital	80.019,39	66.680,00	-13.339,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00		-140.000,00
TOTAL	26.792.251,38	24.438.001,37	-2.354.250,01

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 091, 092, 093, 094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	10.763.122,54
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	10.763.122,54
Despesas Correntes	8.761.242,54
Despesas de Capital	1.156.350,10
SOMA DA DESPESA	9.917.592,64
Resultado – SUPERÁVIT	845.529,90
Interferências Financeiras	-592.000,00
Resultado Financeiro do Exercício	253.529,90
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00

Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	253.529,90
Percentual do Resultado sobre a Receita	2,36

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	24.905.485,32
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	25.940.334,22
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.034.848,90

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	24.702.835,42	24.438.001,37
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	32.112.926,85	30.753.107,46
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.402,04	592.000,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	55.607,94	2.127,17
Bancos Conta Vinculada	1.317.688,38	2.409.224,63
TOTAIS	58.194.460,63	58.194.460,63

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	856
BANCO ITAU S.A.	2952
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1264
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1264

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.702.835,42	24.438.001,37
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.526.139,39	2.110.865,38
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.293.118,47	1.242.588,24
INTERFERÊNCIAS	5.402,04	592.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	4.144.040,33
TOTAL	32.527.495,32	32.527.495,32

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		2.783.721,74
DISPONÍVEL		2.411.351,80
Caixa	0,00	
Bancos	2.127,17	
Bancos Conta Vinculada	2.409.224,63	
REALIZÁVEL		372.369,94
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	316,37	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	372.053,57	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		19.734.749,39
Bens Móveis	3.780.858,39	
Bens Imóveis	8.078.447,83	
Bens de Natureza Industrial	0,00	

Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	528.674,63	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	7.346.768,54	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		18.068.539,73
TOTAL DO ATIVO		40.587.010,86

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		2.485.984,25
Restos a Pagar	2.362.712,79	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	123.271,46	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		6.247.238,39
Dívida Fundada Interna Por Contratos	2.450.165,91	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	3.671.867,39	
Dívidas Oriundas de Precatórios	125.205,09	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		13.785.248,49
COMPENSADO		18.068.539,73
TOTAL DO PASSIVO		40.587.010,86

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao	Não

limite nos dois quadrimestres subseqüentes. O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não
--	------------

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.004.863,55
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	8.545.185,75
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	44,96

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.004.863,55
DÍVIDA CONSOLIDADA	6.247.238,39
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	32,87

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	3.046.666,93	2.411.351,80
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	372.053,57
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	1.002.398,61	2.063.952,21
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	2.044.268,32	719.453,16
5 - Total do Passivo Financeiro	1.252.825,35	2.485.984,25
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não		

Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	0,00	1.452.398,06
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	1.252.825,35	1.033.586,19
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	791.442,97	-314.133,03

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	5210/2004 - DCM
Processo nº	436624/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	9000.00	9.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	3600.00	3.600,00

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	9.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.600,00

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

BENEDITO JOSE PUPIO	VICE-PREFEITO	43.200,00
MOACIR MARTINS BRUZON	PREFEITO	108.000,00

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
MOACIR MARTINS BRUZON/PREFEITO	108.000,00
BENEDITO JOSE PUPIO/VICE-PREFEITO	43.200,00

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.966.917,57
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	15.569.096,89
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.226.116,19
3 - RECEITAS VINCULADAS	
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.226.116,19
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.308.459,70
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	17.536.014,46
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.230.011,78
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.751.370,81
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	478.640,97
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	
6.1 - Profissionais do Magistério	1.580.338,24
6.2 - Outras Despesas	636.460,76
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	229.029,24
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.417.200,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
322

Ass. [Assinatura]

10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	6.093.040,11
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-509.709,74
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-454.912,63
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	4.392.013,67
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,95
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	70,99
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	240.541,16
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	0,00
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	68.003,63
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	4.729.185,88
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	26,97
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	72,09

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.580.338,24
2- Adição de Restos a Receber	24.578,07
3- Total da Despesa com Magistério	1.604.916,31
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.604.916,31
7- Percentual Aplicado sem Abono	72,09
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.604.916,31
10- Percentual Aplicado com Abono	72,09

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	17.123.827,70
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.637.873,36
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	8.672.114,13
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	4.356.300,46
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.530.908,60
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	98.504,73
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.726.887,13
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	15,92
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	2.183,30
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	384,46
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	60.809,99
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.785.129,36
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	16,26

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	2952	1864-2 ✓
BANCO ITAU S.A.	2952	3.078-7 ✓
BANCO ITAU S.A.	2952	3.112-4 ✓
BANCO ITAU S.A.	2952	4935-7 ✓
BANCO ITAU S.A.	2952	602-7 ✓

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1264	184-6	19.655,60

Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Conta Contábil</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Saldo da Conta</i>
4040115020000	SEGURO DE VIDA	8.050,68
4040115030000	APROJAN	851,00
4040115040000	LIVRARIA	341,00
4040115070000	SISJAN	826,38
4040115080000	CEF - CREDITO PESSOAL	11.156,34
4040115090000	PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.127,51
4040115270000	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	4.449,63
4040115280000	EMPRÉSTIMO PARANÁ BANCO	22.340,75

Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura, que para efeito de compatibilidade deve ser esclarecida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Código da Conta</i>	<i>Nome da Conta Contábil</i>	<i>Valor da Câmara</i>	<i>Valor da Prefeitura</i>
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	13.191,05	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	0,00
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	13.191,05	0,00

4.2.b) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

Obrigações financeiras frente às disponibilidades

Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2008, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Reforça a constatação do descontrole o fato de que o Município apresentou evolução negativa em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes em 30/04/2008 e 31/12/2008, vale dizer, a sua liquidez piorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das despesas realizadas no período de maio a dezembro de 2008, justificando a sua realização e inadiabilidade; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	3.046.666,93	2.411.351,80
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	372.053,57
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	1.002.398,61	2.063.952,21
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	2.044.268,32	719.453,16
5 - Total do Passivo Financeiro	1.252.825,35	2.485.984,25
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00

6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	0,00	1.452.398,06
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	1.252.825,35	1.033.586,19
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	791.442,97	-314.133,03

4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	157.915,70
Exercício de 2006	227.649,23
Exercício de 2007	261.167,36
Média dos três últimos anos	215.577,43
Exercício de 2008	323.205,76

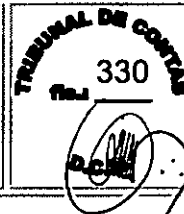
4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	FGTS - Parcelamento de dívida	
e	RPPS - Dívida Confessada RPPS	
e	s/n - JOAO PALUGAN PRECATÓRIO	
e	s/n - ROSILEY PAULA	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 013439-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 03900121734778	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 11649-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12046-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12714-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12741-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12752-3	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12810-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12814-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 12877-5	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 13.439-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17070-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17148-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17358-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18368-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18916-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18917-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18918-9	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18919-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18920-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18922-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18923-5	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18924-3	



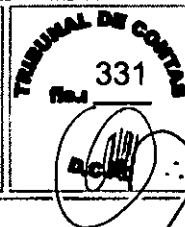
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18925-1	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18926-X	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18927-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18928-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18929-4	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18930-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 3900121734778	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 58.022-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 58067-8	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 6.326-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 6320-7	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 7.786-0	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9257-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9572-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 00373-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 05427-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 05937-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 1.860-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 1864-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.023-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.226-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.389-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2.830-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2389-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2598-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 2830-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.078-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.112-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.142-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3.170-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 3201-5	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 4935-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5.130-4	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5444-9	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5450-6	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5594-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 5937-2	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 602-7	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 6190-7	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 6396-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 2952 - 84-8	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 00145-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 096-3	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 105-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 143-9	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 148-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 153-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 166-8	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 182-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 24263-3	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 24533-0	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 647001-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 647017-1	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 647034-1	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 7-6	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 011700-5 - 13014-1 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 1.155-X - 17642-7 - 4890.43	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 13014-1 - 9479 - 3000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 15.174-2 - 13014 - 3100.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 15774-0 - 13014 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 15781-3 - 13014 - 6100.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 17028-3 - 17642 - 777.79	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 18335-0 - 13014 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 184-6 - CREDITO - 7000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 3.696-X - 13014-1 - 5000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 6.210-3 - 13014-1 - 2200.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9479-X - 13014-1 - 3000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 856 - 9484-6 - 13014-1 - 1300.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 1-7 - debito - 4300.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 37286.13	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 4300.00	

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	TRIBUNAL DE CONTAS 332 
---	--	--

g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 4600.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 187-0 - CREDITO - 8000.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 188-9 - DEBITO - 37286.13	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 58-0 - DEBITO - 4600.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 84-0 - DEBITO - 7000.00	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1264 - 84-0 - DEBITO - 8000.00	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Obrigações financeiras frente às disponibilidades	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

5 - PARECER

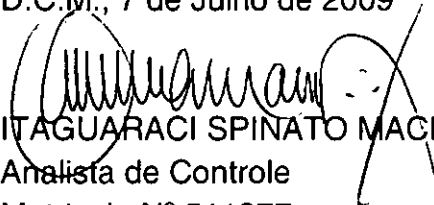
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 7 de Julho de 2009


ITAGUARACI SPINATO MACHADO

Analista de Controle

Matricula Nº 511277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 131023/09 - TC

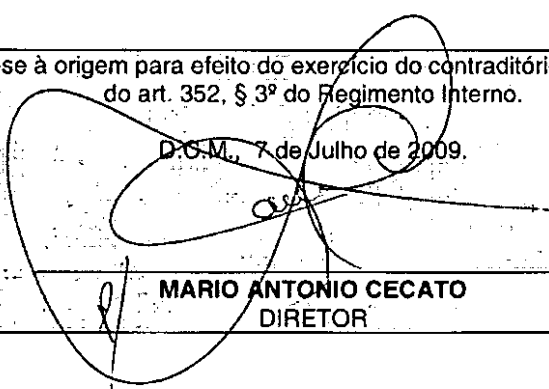
Origem : **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n.º: 2243/09 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos
do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 7 de Julho de 2009.



MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR